



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 42 CERH/PR, de 14 de junho de 2005

Constitui Câmara Técnica de Enquadramento de Corpos de Água para funcionamento em caráter permanente

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e pelo disposto no Decreto Estadual nº 2.314, de 17 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º - Constituir Câmara Técnica de Enquadramento de Corpos de Água para funcionamento em caráter permanente, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º - Compete à Câmara Técnica de Enquadramento de Corpos de Água, quando requisitada formalmente pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR):

- I - Acompanhar, analisar, relatar e emitir parecer técnico, contendo conclusões, sobre matérias relacionadas ao enquadramento de corpos de água de domínio do Estado do Paraná ou cuja gestão a ele tenha sido delegada;
- II - Analisar e emitir parecer técnico, contendo conclusões, sobre propostas de resoluções, emendas, requerimentos e moções encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho e que tenham relação com o enquadramento de corpos de água de domínio do Estado do Paraná ou cuja gestão a ele tenha sido delegada;
- III - Requerer, sempre que necessário, através da Secretaria Executiva do Conselho, a prestação de informações e elementos imprescindíveis à emissão dos pareceres técnicos; e
- IV – As demais competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo plenário do Conselho.

Art. 3º - Os trabalhos da Câmara Técnica serão encaminhados à Secretaria Executiva do CERH/PR, que os submeterá aos Conselheiros.

Art. 4º - A Câmara Técnica será integrada por 05 (cinco) membros, tendo a seguinte composição:
Relator: NORBERTO RAMÓN – Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA.
Representantes das Instituições do Poder Executivo do CERH/PR:
MARA LÚCIA MARANHÃO BISCAIA DE MEDEIROS – Instituto Ambiental do Paraná – IAP; e
BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Representantes do Município, Sociedade Civil e Setores Usuários do CERH/PR:

IVO ALBERTO BORGHETTI – Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;

ERIVELTO LUIZ SILVEIRA – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 5º. Representantes da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES, da Minerais do Paraná – MINEROPAR, e do Ministério Público do Estado do Paraná deverão ser sempre convidados a participar das reuniões da Câmara Técnica,

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 02/2005 – CERH/PR.

LUIZ EDUARDO CHEIDA

**Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos**